

ERRATA

ANEXO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811/2018

A Prefeitura Municipal de Cantagalo torna público que foram feitas as seguintes correções ao Edital da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0043/2018**:

Ficam, neste ato, **substituídos** em sua íntegra: o Edital, o Termo de Referência e Planilhas Anexas cujos novos constam em Anexo ao Edital corrigido por esta **errata**.

Informamos que a Errata juntamente com o Edital Corrigido e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e/ou retirada no Setor de Licitações ou no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br - a partir de 12 de fevereiro de 2019.

Cantagalo, 11 de fevereiro de 2019

Janine Huguenin Meirelles de Souza

Matrícula: 205.278-4

Portaria: 7.787/2017

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000043/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001811/2018

OBJETO: Contratação de firma especializada para realização dos serviços de limpeza mecanizada e manutenção de logradouros, praças e parques públicos no município de Cantagalo-RJ

DATA: ~~09 de outubro de 2018~~ **22 de fevereiro de 2019**

VALOR: ~~R\$ 191.769,69~~ **R\$ 724.911,70**

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o mesmo da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000043/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001811/2018

(Regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98), Decreto Municipal n.º 1684 de 21 de janeiro de 2005, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal, Decreto Municipal nº 2.951/2015 e Portaria Municipal n.º 7.848/2017, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 001811/2018.

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de firma especializada para realização dos serviços de limpeza mecanizada e manutenção de logradouros, praças e parques públicos no município de Cantagalo-RJ.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS

DIA: ~~09 de outubro de 2018~~ **22 de fevereiro de 2019**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 13h (treze horas)

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo situado à Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A licitação será regida pela Lei Federal 10.520/02, as disposições do Decreto Municipal nº 1.684 de 21 de janeiro de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, e obedecerá às condições estatuídas neste Edital. Em conformidade com a Portaria nº ~~7.848/2017~~ **8.120/2018**, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio: **Clayton Fabiano Clercq Benazio**, **Orquídea da Silva Monteiro de Souza** e **Luiz Gustavo de Souza Guimarães** **Carlos Eduardo Leite de Freitas**.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de firma especializada para realização dos serviços de limpeza mecanizada e manutenção de logradouros, praças e parques públicos no município de Cantagalo-RJ

2 - DA LEGISLAÇÃO

O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

4.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

- 4.2 - Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;
- 4.3 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 4.4 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.
- 4.5 - Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;
- 4.6 - Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;
- 4.7 - Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008
- 4.8 - Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014
- 4.9 - Decreto Municipal nº 2.951/2015
- 4.10 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - E VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

3.3 - E VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E CONSÓRCIOS.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.
- b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma

reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) - **Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*)**

d) - **Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, documento obrigatório.**

e) - **Os interessados deverão entregar a declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas no item 3.2 de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital (Declaração de Idoneidade), documento obrigatório**

f) - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados**

g) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até às 13h (treze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

~~h) O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.~~

h) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como importará a decadência do direito de interpor recurso, conforme inc. 20, artigo 4º, da Lei 10.520/2002. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

i) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

j) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

k) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "c","d","e","f", sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 5

4.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- a.1) No item observação do cliente deverá ser informado os dados bancários do fornecedor para posterior transferência bancária importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido
- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO - ANEXO I** do edital;
- c) Indicação do desconto ofertado, por item, que deverá ser aplicado sobre os serviços;
- d) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;
- ~~f) Além da proposta apresentada através do sistema E&L o proponente deverá apresentar também proposta com detalhamento de quantitativos e preços unitários.~~
- e) Além da proposta apresentada através do sistema E&L o proponente deverá apresentar também proposta conforme Anexos I, II e III ao Termo de Referência deste edital.**
- f) A Planilha Orçamentária (Anexo I do Termo de Referência) deverá estar acompanhada de Composição de todos os custos unitários para o valor apresentado para os itens 1, 2 e 3 da mesma.**
- g) Caso haja mudança de valor da proposta em decorrência da apresentação de lances, a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta com detalhamentos de quantitativos e preços unitários ajustados ao novo valor, conforme alíneas e' e f' deste item.**
- h) Os valores constantes nas formações dos preços apresentados pela licitante não poderão ultrapassar os estimados pela Administração.**

6.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo

primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

7.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

7.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - A presente licitação é do tipo **Menor Preço Global** e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Preço Global** e atender as condições de habilitação.

8.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10%

(dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

8.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

8.6.3 - Caso lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Global**.

8.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

8.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

8.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

8.12 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.12.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.12.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

~~8.12.3 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.~~

8.12.3 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no item 18.1 deste Edital.

8.13 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.13.2 - Com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

9.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

9.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

9.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

- a) - Habilitação jurídica
- b) - Regularidade fiscal
- c) - Qualificação econômico - financeira
- d) - Qualificação Técnica

9.5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1.1 - No caso de Empresa Individual

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.1.2 - No caso de Empresa Ltda - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

9.5.1.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5.1.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

9.5.1.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

9.5.1.6 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**).

9.5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

9.5.2.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**) ;

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.5.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a justiça do trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** A regularidade trabalhista poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de Negativa.

9.5.4 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

LG = $\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}}$ => igual ou maior que **1**

* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de **declaração ou certidão** que informes quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante

9.5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Apresentação de Certidão atualizada de Registro e Habilitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

~~b) - Declaração da licitante datada e assinada de que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o exato cumprimento do objeto licitado;~~

c) - Apresentação de Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feitas por atestado (s) ou certidões de capacidade técnica de serviços executados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ~~acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA.~~

d) - Apresentação de comprovante de a licitante possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, sem qualquer irregularidade junto ao CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, que comprove possuir o referido profissional ter executado ou estar executando os serviços relacionados a seguir de forma satisfatória, afim de verificação da capacidade técnico-profissional:

- ☐ ~~execução mecanizada de limpeza e manutenção de logradouros, praças e parques;~~
- ☐ ~~execução mecanizada de capina;~~
- ☐ ~~execução mecanizada de roçada;~~
- ☐ ~~execução de transporte de resíduos;~~
- ☐ **execução de serviços de limpeza e manutenção de logradouros, praças e parques.**

Obs. A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente se dará, se empregado, através de Carteira de Trabalho devidamente assinada e Livro de Registro de Empregados; no caso de sócio apresentação de Contrato Social; no caso de contratado, apresentação de Contrato Particular de Prestação de Serviços, por prazo indeterminado em conformidade com a lei e desde que ~~conste o referido profissional na Certidão de Registro e Habilitação no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA.~~

Obs 2. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da

execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração

~~e) Apresentação para comprovação pela Licitante de possuir Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA em nome da Licitante, que comprove ter executado ou estar executando os serviços abaixo relacionados de forma satisfatória, com a finalidade de verificação da capacidade técnico-operacional da Licitante:~~

- ~~☐ execução mecanizada de limpeza e manutenção de logradouros, praças e parques;~~
- ~~☐ execução mecanizada de capina;~~
- ~~☐ execução mecanizada roçada;~~
- ~~☐ execução de transporte de resíduos;~~

9.5.6.1 - DAS CONDIÇÕES DA VISITA TÉCNICA

- a) A visita técnica para inspeção da obra será **facultativa**.
- b) Caso o interessado queira conhecer o local, deverá agendar a Visita Técnica na Secretaria Municipal de Obras, situada no endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 39 - 1º andar (por cima da sapataria Sanglar, ao lado da Agencia Bradesco), ou por telefone: (22) 2555-5364.
- c) O **Atestado de Visitação**, será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cantagalo-RJ, comprovando que a licitante, por intermédio de seu(s) sócio(s) ou de preposto, indicado pela empresa, vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.
- d) Cada empresa visitante deverá apresentar, via documentos de identidade e carta de apresentação, seu(s) representante(s), a quem será entregue o Atestado de Visita Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- e) A visita e inspeção prévia do local é um direito concedido pela Administração Municipal ao interessado e têm por finalidade passar ao eventual proponente toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: condições do local, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução; formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outras informações. Portanto, a empresa que não realizar a visita técnica, assumirá total responsabilidade pela não realização da visita e não poderá se utilizar desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnica ou financeira que venha onerar a Administração.
- f) A não realização de visita facultativa implica na aceitação tácita que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem realizados e não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.
- g) A empresa que não realizar a visita técnica deverá apresentar **Declaração de Não Visita Técnica** - Modelo VII do Edital.
- h) A apresentação do **Atestado de Visita Técnica** ou da **Declaração de Não Visita Técnica** de conhecimento das informações e condições locais, são **obrigatórios** na fase de habilitação do certame, sob pena de inabilitação.

9.6- Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.8 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

10 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

10.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

10.1 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Cantagalo o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

~~11.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.~~

11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

11.5 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, por conta da Dotação Orçamentária e Natureza da Despesa abaixo descrita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Programa de Trabalho: 10035.15.451.35020.027

Código da Despesa: 33.90.39

Fontes: 00/02

Fichas: 242/243

13 - DA VIGÊNCIA

~~13.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de recebimento da Nota de Empenho, e será válido até entrega total do objeto.~~

13.1 - O contrato terá vigência de 10 (meses) a contar da data da sua assinatura.

13.2 - Os acréscimos ou supressões do objeto serão fixados nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 7.666/93.

13.3 - Os preços definidos para essa licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo de contrato. O proponente que ensejar retardamento na assinatura do contrato, a administração pública aplicará as penalidades das cláusulas 18.1 a 18.3.

14.2 - O Município de Cantagalo, face ao não comparecimento do adjudicatário no prazo estipulado, poderá convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o contrato em igual prazo e condições legais prevista no edital.

14.3 - O Município de Cantagalo, poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

14.4 - A rescisão do termo do certame acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 - Os serviços objeto deste contrato serão entregues de acordo com o pactuado na Ordem de Execução de Serviços a ser emitida pelo órgão requisitante, e após o recebimento da nota de empenho.

16 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) - O licitante vencedor deverá seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local dos serviços a serem executados.

b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

c) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

d) Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços, devendo os mesmos cumprirem os padrões estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

e) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

f) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 7.666/93.

g) A presente solicitação ocorre pelas seguintes razões. Os serviços serão para o atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetivados mensalmente, diretamente a Contratada, ou a quem o represente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cantagalo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

17.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

17.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

17.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

17.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

17.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

17.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

17.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias depois de notificado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução do serviço, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.3 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

18.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.5, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

18.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- b) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- c) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO a ser executado, constante no ANEXO VIII deste edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;;
- d) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Município de Cantagalo, por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

18.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 18.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

18.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 18.5 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

18.8 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 18.5, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.9 - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 18.5, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.10 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

18.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

18.13 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

18.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

18.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.16 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Cantagalo deverá:

19.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

19.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços através do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;

19.3 - Verificar se os serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA,

19.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

19.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam entregues de acordo com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;

20.2 - Entregar os serviços solicitados no Termo de Referência, conforme solicitação.

20.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

20.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

20.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

20.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ~~aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou~~ a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

20.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

20.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.9 - Efetuar a entrega dos serviços, objeto dessa licitação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

20.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.14 - Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.

20.15 - Caberá a Contratada apresentar nos locais e horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar equipamentos e ferramentas suficiente à realização dos serviços.

20.15.1 - O uniforme é composto de: Calça; Calçado de segurança; Camisa; Boné; Luva de proteção; Capa de chuva; Colete refletivo.

20.16 - Competirá à Contratada a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, vestiários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

21.2- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3- Fica assegurado ao Prefeitura Municipal de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 - O Prefeitura Municipal de Cantagalo providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Prefeitura Municipal de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

21.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cantagalo, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.

21.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.11 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

21.12 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

21.13 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Pç. Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

21.14 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Termo de Credenciamento;
- III. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- IV. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- V. Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VI. Minuta de Contrato;

21.15 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

21.16 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, até a véspera da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Praça Miguel de Carvalho, 65- Centro- Cantagalo ou por meio do Fax n.º (22) 2555-4204 ou por meio do correio eletrônico, licitacao@cantagalo.rj.gov.br, fazendo referência ao número deste pregão.

21.17 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

21.18 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, ~~13 de setembro de 2018.~~ **11 de fevereiro de 2019**

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Matrícula: 205.278-4
Portaria 7.787/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e conservação urbana, compreendendo poda e remoção de árvores; limpeza manual e mecanizada; serviços gerais, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos essenciais necessários, pelo regime de empreitada por preço unitário.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dos serviços ora licitados faz-se necessária, devido aos seguintes fatores: Economicidade para a Administração, pois a atual estrutura necessita de reformulação para atendimento às demandas da cidade, agilidade e eficiência na execução de Serviço Público de Qualidade.

3 - REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário.

4 - FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração dar-se-á por preço unitário de serviços efetivamente executados, conforme valores estabelecidos na proposta do licitante vencedor.

5 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados nos diversos logradouros do município, incluindo, parques, praças, jardins e terrenos de propriedade ou responsabilidade das Secretarias da Prefeitura Municipal, do 1º ao 5º distrito de Cantagalo RJ.

6 - QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E PREÇOS ESTIMADOS

6.1 - Estima-se para esta licitação:

Volume em M² (metros quadrados) dos logradouros destinados para limpeza, manutenção e conservação urbana:

NOME DOS LOGRADOUROS	QUANTIDADE M² POR LOUGRADOURO
SETOR 01: 1º DISTRITO	M²
Rua Maria Zulmira Torres	7.900,48
Rua Diavolasse de Oliveira Reis	69,50
Rua Saturnino de Souza Werneck	2.027,16
Rua Miguel Antônio Gecler Lois	1.143,42
Rua Oscar Henrique Monteiro	2.316,00
Rua Leopoldo Ferreira Goulart	2.813,58
Rua Adélia Gonçalves Lontra	3.031,74

Rua Lafontaine Figueiredo Villela	909,30
Rua Maria de Lourdes Dietrich Gonçalves	854,34
Rua Manoel Martinez Cabral	2.613,90
Rua São Vicente de Paula	2.805,24
Rua Nagib J. Farah	884,34
Rua Roque de Oliveira Cardoso	1.126,80
Rua Cel. Luiz Vieira de Carvalho	1.368,42
Rua David da Costa Laje	1.963,44
Rua João André Ecard	1.286,64
Rua Dr. Joaquim de Souza C. Júnior	1.172,28
Rua NS Aparecida	875,04
Avenida Farmacêutico Rodolfo Albino	439,38
Rua Nilo Peçanha	1.419,00
Rua Antônio Castro	7.763,52
Rua Cel. Manoel Marcelino de Paula	411,95
Vila Sadi Vieira	928,68
Avenida Barão de Cantagalo	1.070,40
Rua Antônio R. Braga	372,72
Rua Euclides da Cunha	965,82
Rua Projetada (Academia)	3.450,96
Rua Cássio Passos Barreto	941,64
Rua Eugênio T. Martins	601,92
Rua Antônio Rocha Silva Júnior	925,86
Rua Getúlio Vargas	4.500,60
Rua César Freijanes	1.783,38
Rua Maestro Joaquim Antônio Naegele	443,46
Rua Dr. Chapot Prevost	904,08
Rua Augusto Bernardo de Souza	816,18
Rua Antônio Rafare	1.541,58
Rua Mão de Luva	502,20
Rua Augusto Bernardo de Paula	1.022,64

Rua Honório Pacheco	970,74
Travessa Hacib Mansur	550,68
Rua Vereador Francisco E. Vieira	1.809,66
Rua Arthur Nunes da Silva	2.661,48
Travessa Santa Rita	582,72
Rua Dulce A. Luterbach	1.001,04
SUBTOTAL	73.543,91
SETOR 02: SÃO JOSÉ 1º DISTRITO	M²
Rua Nair Jacinta	6.653,37
Rua Vovó Jovita	4.326,84
Rua Eduardo Durão	688,32
Rua Azer Ribeiro	1.938,48
Rua 1º de Maio	3.286,92
Rua Maria Edith Delmansio	2.268,90
Rua Dacyr José Ribeiro	1.097,10
Rua Silvio B. Lima	3.718,32
SUBTOTAL	23.978,25
SETOR 03: SANTO ANTÔNIO 1º DISTRITO	M²
Rua Manoel Vieira Baptista	1.233,90
Rua Sadi Vieira	1.385,04
SUBTOTAL	2.618,94
SETOR 04: SANTA RITA DA FLORESTA 2º DISTRITO	M²
Av. Cap. Bernardo de Souza	3.960,00
Rua José Estebanez	7.600,00
Rua Guilherme Zanon	1.350,00
Rua João Machado	2.580,00
Rua Checrici Nacif	750,00
Rua Vereador José Fernandes	1.000,00
Rua Tomé Pinto Azevedo	2.220,00
Rua Madame Cortat	510,00
Rua Júlio H. de Souza	2.000,00

Rua Luiz P. de Souza	850,00
Rua Erico Silva	300,00
SUBTOTAL	23.120,00
SETOR 05: EUCLIDELÂNDIA 3º DISTRITO	M²
Rua da Antiga Estação do Trem	1.400,16
Rua "embaixo da quadra"	2.982,24
Rua João Gerk	2.341,17
Rua Joaquim Pires	2.690,88
Rua "em torno da Praça"	1.457,76
Rua Abelardo C. Vila Nova	2.773,14
Ruas do Bairro "Buraco Quente"	8.880,55
SUBTOTAL	22.525,90
SETOR 06: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍBA 4º DISTRITO	M²
Rua Joaquim Ferreira da Costa	3.720,00
Rua João B. Muzi	780,00
Rua Jandir M. Noronha	1.440,00
Av. Lafer	2.940,00
SUBTOTAL	8.880,00
SETOR 07: BOA SORTE 5º DISTRITO	M²
Av. Laércio Fonseca	1.920,00
Rua Custódio Marques	2.065,00
Rua Cândida Vieira dos Santos	1.750,00
Rua Ver. Benedito Sabra	2.448,00
Av. Vereador Eguiberto Gil	3.420,00
Rua Firmino Faria	3.000,00
Rua Barão de São Clemente	1.920,00
SUBTOTAL	16.523,00
TOTAL	171.190,00

NOME DOS LOGRADOUROS (ÁREAS GRAMADAS)	QUANTIDADE M² POR LOUGRADOURO
SETOR 01: 1º DISTRITO	M²
Praça João XXIII	5.600,00
Praça do bairro Quinta dos Lontras	2.430,00
Praça ao lado do colégio M ^a . Zulmira Torres.	2.300,00
Praça do bairro São José	7.500,00
Campo do bairro São José	8.160,00
Praça Zilda Estorani Guzzo	2.600,00
Gramados Av. Rodolfo Tardin	7.810,00
SUBTOTAL	36.400,00
SETOR 02: SANTA RITA DA FLORESTA	M²
Praça Central	2.330,00
SUBTOTAL	2.330,00
SETOR 03: EUCLIDELÂNDIA 3º DISTRITO	M²
Praça da Antiga Estação do Trem	150,00
Praça Central	2.200,00
SUBTOTAL	2.350,00
SETOR 04: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍBA 4º DISTRITO	M²
Praça dos Morcegos	4.200,00
Praça Central	780,00
Praça da igreja	1.430,00
SUBTOTAL	6.410,00
SETOR 05: BOA SORTE 5º DISTRITO	M²
Praça Central	1.050,00
SUBTOTAL	1.050,00
TOTAL	48.540,00

NOME DOS LOGRADOUROS (ÁREAS GRAMADAS)	QUANTIDADE POR LOUGRADOURO
Sede e Distritos	Unidades
Prestação de serviços de poda e/ou remoção de árvores	50,00

Lote 1 (único)	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALORES REFERENCIAIS	
				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1.1	SERVIÇOS				
1.1.1	Serviços de conservação, limpeza e manutenção de logradouros públicos.	M² /MÊS	171.190	0,27	46.221,30
1.1.2	Serviço de roçada, capina nas áreas gramadas das praças, parques, jardins e canteiros e outros equipamentos públicos correlatos	M² /MÊS	48.540	0,52	25.240,80
1.1.3	Prestação de serviços de poda e/ou remoção de árvores.	UNID/MÊS.	7	147,01	1.029,07
TOTAL MENSAL					72.491,17
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					724.911,70

6.2 - O valor total estimado pela administração para o objeto do edital é de **R\$ 724.911,70 (setecentos e vinte e quatro mil e novecentos e onze reais e setenta centavos)**.

7 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

7.1 - Serviços de conservação, limpeza e manutenção de logradouros públicos

- Define-se como serviços de conservação, limpeza e manutenção de logradouros públicos, como sendo a operação de remoção de todos os resíduos e detritos existentes no meio fio e leito carroçável dos mesmos.
- Em ocasiões especiais a fiscalização poderá determinar a execução dos serviços extemporâneos em vias e logradouros públicos, sempre que se fizerem necessários.
- Os animais de pequeno porte mortos que porventura forem encontrados, deverão serem ensacados, e o fato ser comunicando imediatamente ao setor de fiscalização.
- Deverão ser utilizados equipamentos em tipos e número suficientes, para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo os mais modernos e adequados processos de limpeza.
- Os serviços deverão ser realizados mediante ordem de serviço emitida pela contratante, contendo metragem e local da área a ser roçada.
- Os serviços de conservação, limpeza e manutenção de logradouros públicos executados serão medidos por m²/mês.
- Os resíduos resultantes do serviço executado deverá ser disposto em local adequado, indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que esta faça sua coleta.

7.2 - Serviço de remoção de resíduos, roçada, corte de mato e capina mecânica de vias e logradouros públicos e nos gramados das praças, parques, jardins, canteiros e outros equipamentos públicos correlatos.

- a) Consiste na capina e roçada das áreas verdes, retirada das vegetações existentes nos pavimentos das vias públicas do Município.
- b) Antes do início dos serviços deve-se realizar a catação de todo material encontrado nas áreas a serem trabalhadas, como: plástico, papel, vidro, galhos e outros.
- c) Para os serviços de capina e roçada, a CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, veículos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais em volume e quantidades suficientes e outros necessários a perfeita execução dos serviços.
- d) Caberá a CONTRATADA definir se o serviço será realizado manual ou mecanicamente. O planejamento do serviço será definido pela CONTRATADA.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar laudo fotográfico dos serviços executados contendo imagens datadas do antes, durante e depois dos serviços realizados.
- f) Os serviços deverão ser realizados mediante ordem de serviço emitida pela contratante, contendo metragem e local da área a ser roçada.
- g) A medição será feita por m²/mês.
- h) Os resíduos resultantes do serviço executado deverá ser disposto em local adequado, indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que esta faça sua coleta.

7.3 - Prestação de serviços de poda e/ou remoção de árvores.

- a) Remoção de partes da árvore que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Por exemplo, de ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes.
- b) Remoção precoce de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiação, iluminação, fachadas, sinalização de trânsito, etc).
- c) Os resíduos resultantes do serviço executado deverá ser disposto em local adequado, indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para que esta faça sua coleta.

8 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Prazo Execução

8.1.1 - Os serviços deverão serem executados conforme ordem de execução de serviço a ser emitida pelo órgão requisitante.

8.2 - Local

8.2.1 - O licitante vencedor deverá seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local dos serviços a serem executados.

8.3 - Condições

8.3.1 - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, bem como efetuar o refazimento imediato, e totalmente às suas expensas de quaisquer serviços entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

8.3.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

8.3.3 - Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços, devendo os mesmos cumprirem os padrões estabelecidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.4 - Prazo de Aceite

8.4.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado do término da execução;

8.4.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o término do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, por conta da Dotação Orçamentária e Natureza da Despesa abaixo descrita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Programa de Trabalho: 10035.15.451.35020.027

Código da Despesa: 33.90.39

Fontes: 00/02

Fichas: 242/243

10 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 - A medição e pagamento dos serviços será realizada após a efetivação confirmação do trabalho, por parte da fiscalização que será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de servidor especialmente designado, pelo Secretário, para responder pela fiscalização.

10.2 - Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com cronograma de desembolso físico financeiro que acompanha a planilha orçamentária, contemplando os serviços efetivamente executados no período.

10.3 - A Fiscalização emitirá declaração, a cada medição, informando quais os empregados que efetivamente trabalham no referido serviço, com a finalidade de servir de comparativo com a folha de pagamento que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal da medição a ser paga pelo Município a empresa vencedora do certame.

10.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

10.5 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017

10.6 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Cantagalo, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

10.7 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, sem que o contratado apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

10.8 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

10.9 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

10.10 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.11 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

10.12 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

10.13 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

10.14 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato

10.15 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.16 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Eng. Cícero Costa Cabral matrícula 207.261-0.

11.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Cantagalo ou modificação da contratação.

11.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

11.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Cantagalo ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Cantagalo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao órgão requisitante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12 - TERMO DE CONTRATO

12.1 - O objeto irá demandar a formalização de instrumento de contrato.

13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PREVISÃO DE REAJUSTE:

13.1 - O contrato terá vigência de 10 (meses) a contar da data da sua assinatura.

13.2 - Os acréscimos ou supressões do objeto serão fixados nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 7.666/93.

13.3 - Os preços definidos para essa licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTE

14.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através do Setor competente, nos prazos e condições de acordo com o Edital e seus anexos;
- c) Verificar se os serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA,
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja refeito;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- h) É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a emissão da Ordem de Serviço.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- e) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Efetuar a entrega dos serviços, objeto dessa licitação, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.
- k) Caberá a Contratada apresentar nos locais e horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar equipamentos e ferramentas suficiente à realização dos serviços.
- l) O uniforme é composto de: Calça; Calçado de segurança; Camisa; Boné; Luva de proteção; Capa de chuva; Colete refletivo.
- m) Competirá à Contratada a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, vestiários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias depois de notificado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução do serviço, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

15.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.5, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

15.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- b) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- c) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO a ser executado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;;
- d) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Município de Cantagalo, por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

15.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 15.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

15.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 15.5 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

15.8 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 15.5, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.9 - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 15.5, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

15.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

15.13 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

15.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

15.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Cantagalo, 08 de fevereiro de 2019

Max Luiz Silva Vieira
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos
Mat: 1062-6

Anexo I do Termo de Referência

EMOP = SETEMBRO 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANILHA ORCAMENTÁRIA

SERVIÇO = CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS, PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NOS CINCO DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO RJ.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.1.0 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS, PRAÇAS E PARQUES						
1.1.1	Composição I	SERVIÇOS DE CONSDERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS.	M2	1.711.900,00	R\$ 0,27	R\$ 462.213,00
1.1.2	Composição II	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA, ERVAS DANINHAS OU CAPINA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CANTEIROS	M2	485.400,00	R\$ 0,52	R\$ 252.408,00
1.1.3	Composição III	SERVIÇO DE PODA E/OU REMOÇÃO DE ÁVORES OU ARBUSTOS	Unid.	70,00	R\$ 147,01	R\$ 10.290,70
TOTAL GERAL						R\$ 724.911,70

Anexo II do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

SERVIÇO = CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS, PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NOS CINCO DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO RJ.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	U/S	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.2.0 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS, PRAÇAS E PARQUES				
1.2.1	Composição I	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.	M2	
	09.005.0025-5	VARREDURA EM SUPERFÍCIE PAVIMENTADAS	M2	171.188,16m ² de logradouros, considerado 80,00% de logradouros sem pavimentação = 136.950,528m ² x 3,00(varreduras, uma por mês) = 410.851,584m ²
				Calculo do valor do serviço com 40,00% de insalubridade = Valor m ² EMOP = 0,0364 x 1,40(40% de insalubridade) = 0,051
	09.005.0026-5	VARREDURA EM SUPERFÍCIES ENSAIBRADAS	M2	171.188,16m ² de logradouros, considerado 20,00% de logradouros sem pavimentação = 34.237,632m ² x 3,00(varreduras, uma por mês) = 102.712,896m ²
				Calculo do valor do serviço com 40,00% de insalubridade = Valor m ² EMOP = 0,0392 x 1,40(40% de insalubridade) = 0,055
	09.005.0028-5	CAPINA EM SUPERFÍCIES ENSAIBRADAS	M2	171.188,16m ² de logradouros, considerado 20,00% de logradouros sem pavimentação = 34.237,632m ² x 3,00(varreduras, uma por mês) = 102.712,896m ²
				Calculo do valor do serviço com 40,00% de insalubridade = Valor m ² EMOP = 0,224 x 1,40(50% de insalubridade) = 0,31(Considerando 40% da área para capina) = 0,12
				B.D.I.(DINIT/TCU) = 18,62% # (0,051+0,055+0,12) X 1,1862 = 0,27

1.2.2	Composição II	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA, ERVAS DANINHAS OU CAPINA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CANTEIROS	M2	
	09.005.0105-5	CORTE DE GRAMA E ERVAS DANINHAS COM MÁQUINAS MANUAIS, INCLUSIVE VARREDURA E REMOÇÃO DE ENTULHO	M2	43.009,00m² de gramados x 3,00 (uma catação por mês) = 129.027,00m²
				Calculo do valor do serviço com 40,00% de insalubridade = Valor m² EMOP = 0,154 x 1,40 (40% de insalubridade = 0,22
	09.005.0028-5	CAPINA EM SUPERFÍCIES ENSAIBRADAS	M2	171.188,16m² de logradouros, considerado 20,00% de logradouros sem pavimentação = 34.237,632m² x 3,00 (varreduras, uma por mês) = 102.712,896m²
				Calculo do valor do serviço com 40,00% de insalubridade = Valor m² EMOP = 0,224 x 1,40 (40% de insalubridade) = 0,31 (Considerando 70% da área para capina) = 0,22
				B.D.I. (DINIT/TCU) = 18,62% # (0,22 + 0,22) X 1,1862 = 0,52
1.2.3	Composição III	SERVIÇO DE PODA E/OU REMOÇÃO DE ÁVORES OUN ARBUSTOS	M2	
	09.005.0115-5	PODA DE ARVORES, LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS	UN	7 unidades mês x dez meses = 70,00 unidades
				Calculo do valor do serviço com 40,00% de insalubridade = Valor m² EMOP = 88,522 x 1,40 (40% de insalubridade) = 123,93
				B.D.I. (DINIT/TCU) = 18,62% # 123,93 X 1,1862 = 147,01

Anexo III do Termo de Referência

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS <u>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO</u>									
SERVIÇO = CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE LIMPEZA DE LOGRADOUROS, PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NOS CINCO DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO RJ.									
ITEM	SERVIÇO	VALOR DO ITEM R\$	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS		
1.0	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	R\$ 724.911,70	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	
	TOTAIS PARCIAIS	R\$ 724.911,70	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	
	%	100%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
	TOTAIS ACUMULADOS	R\$ 724.911,70	R\$ 72.491,17	R\$ 144.982,34	R\$ 217.473,51	R\$ 289.964,68	R\$ 362.455,85		
	%	100%	10%	20%	30%	40%	50%		
ITEM	SERVIÇO	VALOR DO ITEM R\$	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS		
1.0	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	R\$ 724.911,70	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	
	TOTAIS PARCIAIS	R\$ 724.911,70	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	R\$ 72.491,17	
	%	100%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
	TOTAIS ACUMULADOS	R\$ 724.911,70	R\$ 434.947,02	R\$ 507.438,19	R\$ 579.929,36	R\$ 652.420,53	R\$ 724.911,70		
	%	100%	60%	70%	80%	90%	100%		

ANEXO II

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 43/2018 da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº Nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

Carimbo do CNPJ

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____.
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)

ANEXO VI

CONTRATO Nº. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. °001811/2018.
PREGÃO PRESENCIAL N. ° 000043/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.645.794/0001-60, designado neste ato, como **CONTRATANTE**, com sede situada Praça Miguel e Carvalho, 65, Centro, nesta cidade de Cantagalo/RJ, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. <nome> e, do outro lado, a empresa <empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <cnpj>, sediada <endereço>, Estado de <Estado>, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr <representante_empresa>, portador do CPF nº <cpf>, Identidade <nº_rg> residente e domiciliado à Rua <endereço>, no Município de <município>, Estado de <Estado>, resolvem assinar o presente contrato que passa a reger-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção mecanizada de limpeza de logradouros, praças e parques do município de Cantagalo (Cantagalo e distritos) nos termos das especificações dos serviços e das planilhas anexas com respectivos quantitativos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de sua transcrição e pelas disposições do edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Trata-se da contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e conservação urbana, compreendendo poda e remoção de árvores; limpeza manual e mecanizada; serviços gerais, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos essenciais necessários, pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo: A contratação dos serviços ora licitados faz-se necessária, devido aos seguintes fatores: Economicidade para a Administração, pois a atual estrutura necessita de reformulação para atendimento às demandas da cidade, agilidade e eficiência na execução de Serviço Público de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO

O Regime será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$._____ (.....), sendo o valor mensal de R\$ (.....), podendo variar para mais ou para menos até o limite legal de 25%(vinte e cinco por cento) conforme for apurado em medições mensais a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetivados mensalmente, mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, de acordo com as medições que corresponderão aos serviços efetivamente executados, devendo ser

acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação do local de execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário. A Nota Fiscal será apresentada pela Contratada até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cantagalo** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços executados.

4.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, por conta da Dotação Orçamentária e Natureza da Despesa abaixo descrita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Programa de Trabalho: 10035.15.451.35020.027

Código da Despesa: 33.90.39

Fontes: 00/02

Fichas: 242/243

CLÁUSULA SEXTA: DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

As quantidades dos serviços a serem executados estão estabelecidas na Planilha Orçamentária anexa (planilha da proposta vencedora da Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº. 43/2018) homologada em ____/____/2018 que passa a fazer parte do presente instrumento independente de sua transcrição.

Parágrafo único: Se, em virtude de eventuais modificações que venham a ser feitas nos serviços, houver alterações nos quantitativos estabelecidos na planilha acima mencionada, a CONTRATADA obriga-se desde já a aceitá-los, mantidos os mesmos custos unitários da Planilha Orçamentária; os quantitativos eventualmente realizados além do estabelecido na planilha referida serão apurados e pagos de acordo com as condições citadas nas Cláusulas Terceira

e Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

~~7.1- Este Contrato será válido por 03 (três) meses, conforme o cronograma físico e financeiro e de início e conclusão de etapas, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de execução de serviços, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.~~

7.1 - Este Contrato será válido por 10 (dez) meses, conforme o cronograma físico e financeiro, contados a partir da assinatura do contrato.

~~7.2 - A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento da Ordem de Inícios dos Serviços.~~

7.2 - A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

~~8.1 - A vigência do contrato será de 03 (três) meses e, se inicia a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.~~

8.1 - O contrato terá vigência de 10 (meses) a contar da data da sua assinatura.

8.2 - Os acréscimos ou supressões do objeto serão fixados nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 7.666/93.

8.3 - Os preços definidos para essa licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA desde já assume e reconhece como exclusivamente suas as seguintes responsabilidades:

- ~~a) Colocar em local de boa visibilidade, placas alusivas aos serviços, aprovadas pela Administração Municipal;~~
- ~~b) Registrar o contrato no CREA-RJ, enviando para a Prefeitura Municipal de Cantagalo a cópia deste registro;~~
- ~~c) Manter o livro de ocorrências diárias, contendo todas as particularidades dos serviços, com o visto da pessoa credenciada pela Contratada e pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.~~
- ~~d) Executar os serviços conforme cronograma, nos prazos pactuados.~~
- ~~d.1) O Contratado deverá manter preposto tecnicamente qualificado e aceito pela Prefeitura, com poderes para representa-lo e tomar decisões necessárias à perfeita execução do Contrato.~~
- ~~d.2) Além do preposto, o Responsável Técnico indicado pela licitante Contratada acompanhará todas as fases dos serviços.~~
- ~~e) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança;~~
- ~~f) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;~~

~~g) Fazer com que a equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerça suas atividades fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;~~

~~h) Empregar toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, realizando por sua conta o transporte do pessoal e dos materiais, das ferramentas e insumos fornecidos pela Prefeitura.~~

~~9.2 - O Responsável Técnico indicado pela licitante Contratada acompanhará todas as fases dos serviços.~~

- a) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- e) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Efetuar a entrega dos serviços, objeto dessa licitação, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.
- k) Caberá a Contratada apresentar nos locais e horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar equipamentos e ferramentas suficiente à realização dos serviços.
- l) O uniforme é composto de: Calça; Calçado de segurança; Camisa; Boné; Luva de proteção; Capa de chuva; Colete refletivo.
- m) Competirá à Contratada a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, vestiários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE desde já assume e reconhece como exclusivamente suas as seguintes responsabilidades:

- ~~a) promover o pagamento dos serviços executados nos prazos estabelecidos;~~
- ~~b) promover as medidas necessárias ao livre acesso dos equipamentos e pessoal da CONTRATADA ao local de realização dos serviços;~~
- ~~c) prestar as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução dos serviços;~~
- ~~d) Fornecer à Contratada todos os insumos (saco de lixo, vassoura para limpeza, pás, carrinhos, finco, rastelo, tinta para pintura de meio fio, postes e outros, etc) necessários à execução dos serviços.~~
- ~~e) Guardar em suas dependências, em todos os distritos, se necessidade houver, os equipamentos (máquinas e caminhões), que estejam sendo efetivamente utilizados na execução dos serviços.~~

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

b) Acompanhar e fiscalizar a pretação dos serviços através do Setor competente, nos prazos e condições de acordo com o Edital e seus anexos;

c) Verificar se os serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA,

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja refeito;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

~~A Fiscalização dos serviços ora contratados serão realizadas por Técnicos designados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação de fiscais, permitindo-lhes livre acesso aos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva atuação da fiscalização não exclui nem restringe a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão apresentar qualidade, solidez e seguir os projetos técnicos fornecidos, bem como as Normas Técnicas pertinentes.~~

11.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Eng. Cícero Costa Cabral matrícula 207.261-0.

11.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Cantagalo ou modificação da contratação.

11.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

11.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Cantagalo ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Cantagalo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao órgão requisitante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

II - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses a contar da data da entrega das propostas.

13.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

~~**13.2.** Caso seja prorrogado o contrato, os preços serão reajustados, em conformidade com a Legislação vigente de acordo com a variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil - INCC, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, através da seguinte fórmula:~~

~~**PR = Po X (I / Io), onde:**~~

~~**PR** = **Preço reajustado;**~~

~~**Po** = **Preços apresentados na proposta;**~~

~~**Io** = **INCC do mês de apresentação da proposta;**~~

~~**I** = **INCC do mês para prorrogação.**~~

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias depois de notificado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução do serviço, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

14.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 13.5, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

14.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- b) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- c) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO a ser executado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- d) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Município de Cantagalo, por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 14.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

14.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 14.5 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

14.8 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 14.5, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 14.5, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

14.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14.13 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

14.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

14.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.16 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MÃO DE OBRA

15.1. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da contratante prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CÍVEL

16.1 - A CONTRATADA responderá pelos serviços objeto deste contrato, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS

17.1 - Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a

incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO A TERCEIROS

18.1 - A cessão total ou parcial a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Os serviços, que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subempreitados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA BASE LEGAL

20.1 - Este contrato está fundamentado no Processo Administrativo nº. 1811/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 43/2018 do tipo menor preço global, homologada em ____ de _____ de 2019, e ainda na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais que regulam a matéria, sendo a execução dos serviços em regime de empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cantagalo, RJ, ... , de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: